



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Procuradoria Geral

Projeto de Lei nº 4.708

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 27.928,66 (vinte e sete mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), e demais suplementações que se fizerem necessárias integrando e alterando a Lei nº 4.286/2016 – Lei Orçamentária Anual e destinada ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária:

Suplementação

05.001.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR	
05.001.04.121.0005.2.067.	Departamento de Urbanismo	
34 - 3.1.90.11.00.00	Pagamento de salários e encargos sociais	
01000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.202,67
36 - 3.1.91.13.00.00	01000 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	23.725,99

Total Suplementação: 27.928,66

Art. 2º - Para atender o disposto no artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminado abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

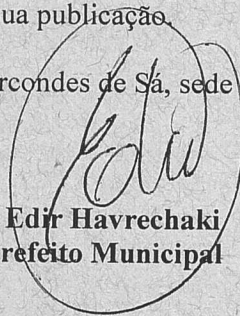
Redução

05.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Urbanismo - SMUR	
05.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Urbanismo	
05.001.04.121.0005.2.068.	Manutenção das Atividades do Departamento de Urbanismo	
41 - 3.3.90.36.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	13.964,33
42 - 3.3.90.39.00.00	01000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	13.964,33

Total Redução: 27.928,66

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA **ESTADO DO PARANÁ**

Procuradoria Geral

JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que reforça dotação orçamentária destinada a Secretaria Municipal de Urbanismo.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual, alocando os recursos necessários para manutenção das atividades da Secretaria, em especial no que diz respeito a programação da folha de pagamento dos servidores até o final deste exercício.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Em face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicitamos que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do
Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de junho de 2017.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal